CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

Lei Municipal nº 3323, de 15 de dezembro de 2016

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01/2023

Manifesta REPÚDIO ao projeto de Lei n° projeto de Lei n° n° 299/2023, de autoria do Vereador Vinícius de Moraes Alves Barboza

O Plenário do Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e da Promoção da Igualdade Racial de Santos/SP – CMPDCNPIR - 2023-2025, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.323, de 15 de dezembro de 2016, e sob os limites da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), da Lei Federal 12.376, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), e do Decreto 10.932 de 10 de janeiro de 2022 (Convenção Interamericana de Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerâncias – OEA Guatemala 2013).

CONSIDERANDO que está tramitando na Câmara Municipal de Santos o projeto de Lei n° 299/2023, de autoria do Vereador Vinícius de Moraes Alves Barboza, que prevê a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção para que se valide a posse e a manutenção do cargo de conselheiro tutelar

Este conselho manifesta veemente repúdio à aprovação deste projeto de lei, entre outras medidas correlatas.

A lisura dos resultados e o respeito à dignidade dos conselheiros eleitos por suas comunidades somente foram possíveis, recordando o Preâmbulo da Constituição da UNESCO, na Declaração de raça e os Preconceitos Raciais – 1978, “sem a negação dos princípios democráticos, da igualdade, da dignidade e do respeito mútuo entre os homens e sem a vontade de substituir tais princípios, explorando os preconceitos e a ignorância, pelo dogma da desigualdade dos homens e das raças”.

Os conselheiros tutelares não podem ser tratados com suspeição, como se cidadãos/ãs autônomos/as e responsáveis não o fossem. Os poderes constituídos, sejam quais forem, não têm o direito de invasão na vida privada de quem quer que seja. É inadmissível tratar conselheiros/as, eleitos democraticamente, de forma a desqualificá-los/as e levantar suspeitas sobre suas condutas diante da população da cidade de Santos. Tal atitude expressa, claramente, ato persecutório aos/às conselheiros/as que lutam por seus direitos políticos, sociais e com dignidade, ética e compromisso com a democracia.

CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

Lei Municipal nº 3323, de 15 de dezembro de 2016

É estarrecedora a maneira como os conselheiros/as estão sendo tratados nesses tempos sombrios em que vivemos. Conclamamos NÃO à perseguição! Não ao desrespeito!

Abaixo proposições que vigiam, desacreditam, desmerecem os/as conselheiros/as!

Mary Francisca do Careno

Presidente do CMPDCNPIR